



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº <sup>325</sup>~~325~~, de 09 de outubro de 1991

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro-AL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO :

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso IV, da lei orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde C.M.S. integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo e composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde em 50% e de representantes dos usuários e, 50%

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete :

§ I. Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos financeiros, a nível municipal ;

§ II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

§ III. Aprovar os planos municipais de saúde, bem como fiscalizar a movimentação do fundo municipal de saúde

§ IV. Acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de saúde

Art. 3º O Conselho de Junqueiro, presidido pelo secretário municipal de saúde, tem a seguinte composição

MUNICIPIO:

§ I. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

§ II. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ III. 01 representante da Fundação Nacional de Saúde;

§ IV. 01 representante da Unidade Mista Teófilo Pereira ;

§ V. 01 representante do Banco de Brasil S.A.

SOCIEDADE CIVIL :

§ I. 01 representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do Município;

§ II. 01 representante do Sindicato Patronal Rural do Município ;

§ III - O representante da Associação de Moradores do povoado Riachão ;

§ IV - O representante da Associação de Moradores do povoado Palmeirinha ;

§ V - O representante da Associação de Moradores do povoado Inga ;

PARÁGRAFO 1.º Os membros do C.M.S. serão nomeados pelo Prefeito mediante indicações:

- a) dos respectivos secretários municipais referidos nos incisos I a IV;
- b) dos respectivos dirigentes, representantes de órgãos da sociedade civil, referidos nos incisos I e II do C.M.S. CIVIL ;
- c) dos respectivos dirigentes, representantes das entidades a que se referem os incisos III a V ;

PARÁGRAFO 2.º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes ;

PARÁGRAFO 3.º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternativas, no período de um ano ;

Art. 4.º No término do mandato do Prefeito Municipal, serão considerados dispensados todos os membros do C.M.S. ;

§ 1.º As funções dos membros do C.M.S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços prestados à população ;

Art. 5.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou requerido pela maioria de seus membros ;

§ 1.º As sessões plenárias do C.M.S. realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria ;

§ 2.º Cada membro terá direito a um voto ;

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, terá assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário ;





§ IV. As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 69. Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde um coordenador de área, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos seus impedimentos, o presidente do C.M.S. será substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 70. O C.M.S. poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem das comissões INSTITUÍDAS no âmbito do próprio C.M.S., sob a coordenação de um dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões terão a finalidade de promover estudos em vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

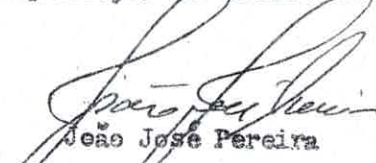
Art. 81. Serão criadas comissões de integração entre os serviços da saúde e as instituições de ensino profissional superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada de recursos humanos do sistema único municipal de saúde, assim como em relação à pesquisa e cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 92. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 102. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 09 de outubro de 1991.

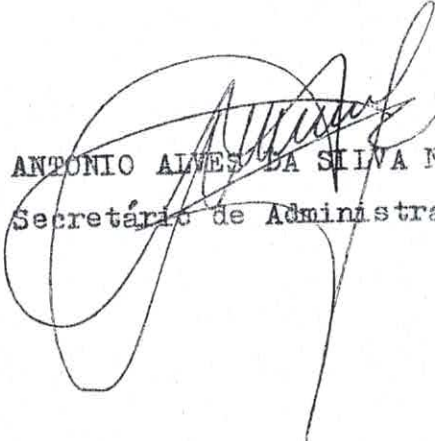
  
João José Pereira  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Esta Lei foi publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 1991 ( mil novecentos e noventa e um).

  
ANTONIO ALVES DA SILVA NETO  
Secretário de Administração